



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 08, DE 05 DE MAIO DE 2014.

(Revogada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 24 de novembro de 2022)

~~Dispõe sobre a criação, emissão e disponibilização das certidões fornecidas por este Tribunal de Contas no seu sítio oficial e dá outras providências.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, usando da competência que lhe confere a sua lei orgânica;~~

~~Considerando o disposto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal;~~

~~Considerando o disposto no art. 5º, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí;~~

~~Considerando, no que couber, as disposições da lei de acesso à informação;~~

~~Considerando estratégia de governança democrática;~~

~~Considerando a conveniência do meio eletrônico ser estabelecido como canal de emissão de suas Certidões, podendo-se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica destes documentos;~~

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 1º Criar, para ser emitida através de seu sítio oficial as seguintes certidões:~~

- ~~I. Ações e Serviços Públicos de Saúde;~~
- ~~II. Adimplência;~~
- ~~III. Apreciação das Contas;~~
- ~~IV. Despesas de Pessoal;~~
- ~~V. Lei de Responsabilidade Fiscal;~~
- ~~VI. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;~~
- ~~VII. Negativa de Débitos;~~
- ~~VIII. Registro de Inativação;~~
- ~~IX. Trânsito em Julgado;~~
- ~~X. Negativa de Inidoneidade. (Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 08 de 27 de maio de 2021).~~



Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~PARÁGRAFO ÚNICO. As Certidões criadas pela presente Resolução serão emitidas por sistema interno desenvolvido para esta finalidade e disponibilizadas através do sítio oficial do Tribunal no seguinte endereço www.tce.pi.gov.br/certidoes~~

~~Art. 2º As Certidões emitidas e disponibilizadas poderão registrar ressalvas quanto à verificação dos elementos nelas certificados.~~

~~Art. 3º As Certidões emitidas nos termos desta Resolução destinam-se aos fins especificados em sua regulamentação, não constituindo prova em favor dos interessados nos respectivos Processos de Contas, nem prejulgamento de atos ou fatos de competência fiscalizatória desta Corte.~~

~~Art. 4º Os prazos de disponibilização e validade das Certidões serão definidos em regulamentação própria.~~

~~Art. 5º Compete à Secretaria das Sessões a emissão e a disponibilização das Certidões de que trata esta Resolução.~~

~~Art. 6º O Tribunal de Contas expedirá Instrução Normativa regulamentando todos os termos da presente Resolução.~~

~~Art. 7º Os pedidos de retificação das Certidões serão igualmente realizados e disponibilizados através do sítio oficial.~~

~~Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de maio de 2014.~~

~~Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga — **Presidente**~~

~~Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros~~

~~Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins~~

~~Cons. Substituto Jackson Nobre Veras~~

~~Fui presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa — **Procuradora Geral do MPC**~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. TCE/PI de 08.05.14.~~